

# FALÊNCIA

## RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO

FALÊNCIA: LOPES E FILHOS LTDA  
PROC.: 0047600-24.2011.8.12.0001 - JEMS



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
Vara Especializada em Recuperação Judicial e Falências

03 de maio de 2017

-----  
Excelentíssimo Senhor Doutor *José Henrique Neiva*,



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
Contato- <http://www.realbrasilconsultoria.com.br>

**Administrador Judicial:** Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**Lopes & Filhos Ltda**  
Av. Bandeirantes, nº 1004,  
Campo Grande - MS

*Link para Documentos do Processo*  
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br>

Visando o cumprimento estrito ao elevado e honroso mister confiado, na qualidade de Administrador Judicial da empresa Lopes & Filhos LTDA sob n. 0047600-24.2011.8.12.0001, conforme nomeação de fls.533/544, compareceu em cartório e cumpriu as formalidades constituintes da função de síndico da referida massa falida, passando desde então a imediata direção e superintendência deste juízo a administrar a falência.

Por ocasião desse mandatado, focado nas boas práticas em ambiente falimentar e visando garantir, relativamente a devedora, credores e todos os terceiros interessados, ao alcance aos princípios da transparência, correspondência e publicidade, este AJ elaborou o presente **Relatório Técnico Circunstanciado**, pautado nas principais intervenções, incidentes e ocorrências processuais, e ainda, nas informações e documentos Contábeis, Gerenciais e Financeiros fornecidos pela Massa Falida, dados colhidos do próprio processo de Falência, e incidentes correlatos.

Informações complementares e acessórias ao processo, serão gradativamente disponibilizadas em ambiente próprio, por meio do endereço eletrônico <http://www.realbrasilconsultoria.com.br/espaco-do-credor/>, fomentando não só a transparência, mas respostas céleres as demandas dos interessados.

## SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais .....	4
2. Causas da Falência.....	4
3. Da Conduta do devedor antes e depois da sentença de decretação da falência .....	6
4. Da Análise Prévia da Falida .....	6
5. Do Andamento do Processo .....	7
6. Do atual quadro Geral de Credores da Falida .....	8
7. Da Prescrição dos títulos.....	9
8. Ações em Andamento .....	11
9. Dos Bens Arrecadados pelo Atual Administrador Judicial ....	12
10. Atos que constituem crime falimentar .....	14
11. Atos susceptíveis de revogação .....	14
12. Da Realização do Ativo.....	14
13. Da Transparência aos Credores do Processo de Falência .....	15
14. Conclusão .....	16
15. Encerramento .....	17



### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567

**Administrador Judicial:** Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**Lopes & Filhos Ltda**  
Av. Bandeirantes, nº 1004,  
Campo Grande - MS

*Link para Documentos do Processo*  
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/lopes-filho-ltda/>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores e representantes judiciais da Massa Falida, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação administrativa dos Ativos da Massa e dos atos que restam necessários ao encerramento desta Falência, na forma do presente Relatório.

Ainda, cumpre esclarecer que os documentos e livros do falido, que foram disponibilizados a este Administrador Judicial, encontram-se na sede desta Administradora, cujo endereço e meios para contato encontram-se demonstrados na página anterior. Estando este AJ disponível para fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores e demais interessados.

Impende salientar que esta Administradora Judicial após a substituição do antigo síndico da massa, assinou o termo de compromisso no dia 18/07/2016, conforme se verifica às fls.545 dos autos.

## 2. CAUSAS DA FALÊNCIA

Com o propósito de elucidar e detalhar as ocorrências que causaram a falência da empresa em discussão, vimos expor as causas do presente feito falimentar, de acordo com as informações disponíveis nos autos.

A empresa Lopes & Filho é decorrente da última alteração contratual realizada pelo Sr. Waltrudes Pereira Lopes e Oswaldo Cesar Possari, onde ambos constituíram uma sociedade, denominada Lopes E Possari Ltda, e após receberem proposta da Petrobras Distribuidora SA para comprarem a operação de um posto, situado à Avenida Bandeirantes esquina com a Salgado Filho, antigo Auto Posto Portão de Ferro Ltda, sem aquisição de terreno.

Naquela Ocasão fora pactuado que a empresa Lopes E Possari Ltda, compraria a dívida do Auto Posto Portão de Ferro Ltda, para poder explorar o ponto por 8 anos, onde ficou avençado entre a empresa e a Petrobras Distribuidora SA, fariam as adequações do posto, com reforma e remediação do passivo ambiental, que tinham como garantias bens apresentados pelo Sr. Waltrudes Pereira Lopes e família.

Contudo, a empresa Lopes e Possari Ltda foi notificada pelo Ministério Público para realizar a remediação ambiental do Posto de Combustível e o contrato de locação foi aditado e passou a figurar com 10 anos de locação.

Diante da adequação a empresa Lopes & Possari Ltda precisava adquirir bombas de combustível, porém seu crédito não a permitia, foi quando o Sr. Waltrudes Pereira Lopes comprou as bombas em nome da empresa Lopes e Canuto Ltda e firmou instrumento particular de cedência para a empresa Lopes e Possari Ltda.

A empresa Lopes E Possari Ltda, na administração financeira do Sr. Osvaldo Cesar Possari, começou a passar por dificuldades financeiras que impossibilitaram o cumprimento de suas obrigações junto aos credores.

As dificuldades financeiras desencadearam a dissolução verbal da sociedade e face as garantias dos empréstimos pertencerem a família do Sr. Waltrudes Pereira Lopes, criaram a empresa Lopes e Filhos Ltda e o Sr. Osvaldo Cesar Possari, passou a ser proprietário de outra empresa pertencente à sociedade, o Auto Posto Universitário Ltda, que naquela ocasião assumiu o

compromisso de pagar 50% das dívidas da empresa Lopes e Possari Ltda.

Assim destituída a sociedade, a empresa falida Lopes & Filhos iniciou suas atividades no segmento de postos de combustíveis em 28/08/2008, com sede no mesmo local, qual seja, Avenida Bandeirantes, 1004, Bairro Guanadi, nesta cidade de Campo Grande – MS, devidamente registrada no NIRE n. 54236442, inscrita no CNPJ n. 08.585.260/0001-88, composta pelos sócios Waltrudes Pereira Lopes, André Canuto de Moraes Lopes e Wânia Canuto de Moraes Lopes, de acordo com a última alteração do contrato social juntado as fls. 20/22 dos autos.

Inicialmente, a empresa desenvolveu suas atividades normalmente até que o sócio-gerente Sr. Waltrudes Pereira Lopes foi acometido por transtornos mentais e ante o estado de pouca lucidez, a administração foi assumida pela sua sócia e esposa que face a sua incompatibilidade de função, não conseguiu administrar o posto de combustíveis e a empresa passou a adquirir dívidas diversas.

Diante dessas circunstâncias, os sócios da requerente, chegaram à conclusão que o único caminho que era o competente

pedido de Autofalência, deferido em 06 de setembro do ano de 2011, conforme verifica-se às fls. 72/78.

### **3. DA CONDUTA DO DEVEDOR ANTES E DEPOIS DA SENTENÇA DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA**

O falido sempre que instado a se manifestar nos autos do processo falimentar, prestou esclarecimento acerca dos motivos que resultaram na quebra e inclusive reforça os fatos da inicial com termo de declaração acostado às fls. 96/105.

Insta esclarecer, que não foi dado cumprimento ao que preleciona o art. 104 da Lei 11.101/2005, conforme se verifica às fls.324-325, o representante do Ministério Público ante a ausência de manifestação do antigo administrador judicial requereu a intimação do contador manifestar sobre a entrega dos livros, sob pena de busca e apreensão.

Intimado, o contador da empresa entregou os livros ao antigo administrador da Massa Falida conforme despacho de fls. 353 e este apresentou suas manifestações as fls. 355/356, aduzindo que com relação aos livros contábeis, a determinação foi cumprida em parte, uma vez que foi constatada uma certa confusão do Técnico

Contábil com relação as duas empresas, no que toca aos documentos de escrituração.

Assim de acordo com a lista de livros de registro apresentada pelo antigo administrador as fls. 370, foram entregues da Empresa Lopes e Filhos Ltda, pelo Técnico Contábil apenas o registro de empregados.

Conclui-se que a dificuldade em apresentar os demais livros da empresa, bem como recuperar o ativo apresentado no auto de lacramento deu-se em razão das instalações (terreno/benfeitorias) onde funcionava a Empresa Lopes & Filhos ter sido realocada, o que dificultou o acesso aos livros e assessorios, que ficaram lacrados junto com o estabelecimento.

Diante dessas circunstâncias não houve como atribuir aos requerentes qualquer conduta que possa ter prejudicado ou dilapidado ativos da Massa Falida.

### **4. DA ANÁLISE PRÉVIA DA FALIDA**

Exige o art.105, da LRF, que “o devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua

falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos: ”

I. Seja instruída com as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração de Resultados Acumulados;
- c) Demonstração do Resultado desde o último exercício social;
- d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

I. Relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

II. Relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

III. Prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

IV. Os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

V. Relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Conforme exposto no tópico anterior o único livro entregue pelo Contador Técnico da Massa Falida foi o livro de registro de empregados (fls. 370) .

Assim, levando em consideração que o balanço patrimonial serve para expressar a real situação da empresa falida, conforme análise dos autos, verificou-se que a empresa não entregou toda a documentação pertinente nos termos do artigo supra.

## 5. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas as questões contábeis e

financeiras da Falida, bem como expor as diversas manifestações dos credores e da Falida, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades da Falida.

Deste modo, faz-se necessário pontuar que o processo de falência é dividido em 3 (três) fases denominadas como:

I - Pré-Falimentar é uma fase de conhecimento e inicia com uma petição logicamente contendo o pedido de falência e termina com a sentença declaratória da falência.

II - Falencial ou falimentar se inaugura com a sentença declaratória. É nesta fase que ocorre a realização do ativo onde há o levantamento dos bens e os direitos do falido, onerando-os em forma de vendas ou leilões para a satisfação do passivo.

III – Pós Falimentar ou fase de reabilitação que começa após a extinção da falência desaparecendo assim o status falimentar, ou seja, extingue as obrigações do devedor falido.

Atualmente os autos supra estão na II fase do processo de falência, ou seja, aguardando a localização dos ativos

relacionados as fls.408, que se encontram em posse de Eliane Omar, celular 99242-1603, conforme termo de imissão de fls. 478/480.

## **6. DO ATUAL QUADRO GERAL DE CREDORES DA FALIDA**

O edital contendo a data da quebra da falência, bem como a nomeação da Administradora Judicial CPA – Consultores e Peritos Associados foi publicada no Diário da Justiça nº 2514 em 29 de setembro de 2011, páginas 264/267 e nos autos 80/82, após a assinatura do termo de compromisso do administrador nomeado as fls. 84.

Em seguida, afim de cumprir as exigências do art. 104 da Lei de Falência, as patronas da requerente indicaram, nas fls. 96/105, os sócios representantes da empresa Lopes & Filho Ltda, o Contador da Empresa, Contas Bancárias dos Sócios, bens dos sócios, processos em andamentos e ao final a lista de credores.

Pautado nas informações das advogadas da Massa Falida de fls. 96/105, e de acordo os livros apresentados pelo contador fls. 370, o antigo administrador judicial apresentou o quadro de credores e estes foram devidamente intimados as fls. 384/385, mediante edital e publicado 2 (duas) vezes, nos termos que seguem.



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Comarca de Campo Grande*  
*Vara de Falências, Recuperações, Insolvência e Carta Precatória Cíveis*

304/11

**Edital de Intimação de Credores (Art. 7º da Lei 11.101/2005, § 2º)**

Dr. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito da Vara de Falência, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório de Falências, Recuperações Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis, tramita a ação de Falência nº 0047600-24.2011.8.12.0001, requerida por Lopes & Filhos Ltda, representada pelo administrador CPA Consultores & Peritos Associados Ltda, na pessoa de seu sócio Diretor Executivo Dr. Milton Lauro Schmidt. Assim foi determinada a expedição do presente edital com a Relação de Credores apresentada pelo Administrador às fls. 373-381, nos termos do disposto no § 2º, do art. 7º da Lei nº 11.101/2005. Os interessados podem ter acesso à documentação que fundamentou a presente Relação de Credores junto à Administradora Judicial CPA Consultores & Peritos Associados Ltda, na sede da sua empresa localizada na Rua Gonçalves Dias, n. 869, Jardim São Gonçalo, Campo Grande/MS, de segunda a sexta-feira, entre 08:30 às 11:30 horas.  
**RELAÇÃO DE CREDORES A) Credores Trabalhistas 1) Laercio Silvino da Silva: R\$ 572,11; 2) Laercio Silvino da Silva: R\$ 12.999,60; 3) João Carlos Larson: R\$ 4.890,74; 4)**

**572,11; 2) Laercio Silvino da Silva: R\$ 12.999,60; 3) João Carlos Larson: R\$ 4.890,74; 4) Richard Ferreira da Silva: R\$ 12.285,23; 5) Bruno de Souza Vieira: R\$ 2.843,19; 6) Marcos Alex Gutierrez Gimenes: R\$ 11.708,94; 7) Leandro Cassimiro da Silva: R\$ 95.033,01; 8) Andrea Gutierrez Larson: R\$ 25.716,83; 9) Elisangela Batista Lesse: R\$ 4.521,49; 10) Gledinaldo Ortiz: R\$ 2.265,64; 11) Patrícia Nayara Macena Eguti: R\$ 1.403,90; 12) Leônidas Bittencourt Júnior: R\$ 5.901,40; 13) Hudson Ferreira dos Reis: R\$ 17.341,92; 14) Gerônimo Cruz Silva: R\$ 5.486,73; 15) Cristiano Firmino: R\$ 2.263,51; 16) Odair Menegaci: R\$ 712,00; 17) Edson Ataíde Martins do Amaral: R\$ 15.861,74. B) Credores Tributários por Fator Gerador antes da falência: 1) Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul: 100.665,53 2) União Federal/INSS: R\$ 1.081,93; 3) União Federal/INSS: R\$ 45,83; 4) União Federal/INSS: R\$ 4.374,45; 5) União Federal/INSS: R\$ 853,69; 6) União Federal/INSS: R\$ 204,82; 7) União Federal/INSS: R\$ 5.430,34; 8) União Federal/INSS: R\$ 371,72; 9) União Federal/INSS: R\$ 3.370,86. C) Credores Privilégio Geral: 1) Honorários Assistenciais R\$ 85,09; 2) Hélio Valdir Pereira – Perito: R\$ 399,31; 3) Jisely Porto Nogueira R\$ 85,82; 4) Jisely Porto Nogueira: R\$ 1.122,73; 5) Sindicato dos Empregados de Posto: R\$ 1.112,31; 6) Jisely Porto Nogueira: R\$ 1.533,95; 7) Sindicato dos Empregados de Postos: R\$ 627,44; 8) Jisely Porto Nogueira: R\$ 1.845,21; 9) Maria Aparecida Andrade dos Santos: R\$ 548,31. C) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: 1) Banco do Brasil S/A: R\$ 299.460,67; 2) Petrobrás Distribuidora S/A: R\$ 306.462,49; 3) Banco Bradesco S/A: R\$ 94.740,59; 4) Banco Bradesco S/A R\$ 312.774,02; 5) Banco Bradesco S/A R\$ 54.039,65; 6) Petrobras Distribuidora S/A R\$ 255.761,12; 7) Petrobras Distribuidora S/A R\$ 178.622,14. D)**



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Comarca de Campo Grande*  
*Vara de Falências, Recuperações, Insolvência e Carta Precatória Cíveis*

304/11

**Extraconcursais: 1) União Federal – Custas Judiciais: R\$ 715,58.** Através do presente, ficam credores e demais interessados intimados para apontarem a ausência de qualquer crédito ou manifestarem-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei nº 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse, publicasse e afixasse o presente edital, na forma da lei. Campo Grande/MS, 12 de março de 2014. Eu, Cyro Escobar Ribeiro Neto, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Magda Guilhen Zanella, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Dr José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito.

Publicar 2 vezes

## 7. DA PRESCRIÇÃO DOS TÍTULOS

Segundo consta no pedido de autofalência distribuído em 25/08/2011, uma lista de 35 (trinta e cinco) cheques emitidos para empresa, os quais foram devolvidos sem provisão de fundos, seriam crédito a receber.

Os trinta e cinco cheques foram planilhados as fls. 26 e perfaziam a época da distribuição a importância de R\$ 9.322,80.

Ocorre que os cheques não foram desentranhados pela antiga Administração e no momento do recebimento por esta administradora foi verificado que as lâminas de cheques foram emitidas em datas do ano de 2008 e anteriores.

Assim, levando em consideração que o prazo prescricional do cheque são 6 meses para execução e, em caso de prescrição para a execução do cheque, o prazo de dois anos a contar da prescrição a possibilidade de ajuizamento de ação de enriquecimento ilícito, conforme art.61 da lei 7.357/85. E ainda, expirado esse prazo, o artigo 62 da lei do cheque ressalva a possibilidade de ajuizamento de ação fundada na relação causal, ou seja, propositura de ação monitória na qual o prazo prescricional é de cinco anos, conforme previsto no art. 206, parágrafo 5º, inciso I, do Código civil, todos os cheques já se encontravam prescritos no momento da nomeação desta Administradora.

Deste modo, por questão de ordem e cautela segue abaixo a tabela com a relação de cheques prescritos da falida:

### Cheques Lopes e Filhos

Banco	Agência	Conta	CPF / CNPJ	Valor
356	0085	6030173-1	950.825.141-72	R\$ 39,80
104	1979	01003268-3	927.725.601-04	R\$ 53,00
001	2951	20780-2	08.668.237/0001-57	R\$ 91,00
237	1387	560359-5	227.747.248-48	R\$ 186,00
341	0091	44928-0	965.255.411-15	R\$ 97,00
001	2916	20003-4	041.069.081-31	R\$ 152,00
356	0085	1030789-9	00.273.758/0001-01	R\$ 1.744,86
399	1105	183202-5	950.609.441-15	R\$ 182,00
399	1105	183202-5	950.609.441-15	R\$ 60,00
356	0085	6030173-1	950.825.141-72	R\$ 28,00
237	3585	001650	103.867.421-20	R\$ 50,00
237	3585	001650	103.867.421-20	R\$ 50,00
237	2822	007047-5	390.203.201-49	R\$ 120,00
237	2322	007047-5	390.203.201-49	R\$ 111,00
356	0085	6028987-2	008.485.871-03	R\$ 50,00
237	0188	520713	408.568.141-87	R\$ 25,00
237	0073	140015-0	011.954.861-54	R\$ 125,00
237	3585	003310-3	042.463.196-27	R\$ 113,00
237	3585	003310-3	042.463.196-27	R\$ 116,00
237	0073	555527-2	074.495.838-52	R\$ 30,00
341	0939	26566,6	138.192.898-60	R\$ 165,00
001	4447	87696-8	609.656.651-00	R\$ 50,00
001	447	87696-8	609.656.651-00	R\$ 100,00
001	3497	25275-1	036.930.721-67	R\$ 126,47

001	3497	25275-1	036.930.721-67	R\$ 126,47
399	0718	00069-1	069.803.818-57	R\$ 1.000,00
001	0048	94138-7	790.673.101-82	R\$ 50,00
409	0109	219019-6	608.398.801-20	R\$ 100,00
341	0091	38802-5	103773228-65	R\$ 10,00
001	0048	82496-8	165.854.889-20	R\$ 100,00
001	3497	25275-1	036.930.721-67	R\$ 189,50
237	1562	014722-2	915.925.841-04	R\$ 1.400,00
001	3321	28516-1	878.458.901-97	R\$ 200,00
001	0048	53085-9	356.212.061-34	R\$ 85,00
356	1665	6001157-0	07.805.529/0001-21	R\$ 685,74
356	1665	6001157-0	07.805.529/0001-21	R\$ 988,00
356	1665	6001157-0	07.805.529/0001-21	R\$ 699,45
			<b>Total</b>	<b>R\$ 9.322,82</b>

## 8. AÇÕES EM ANDAMENTO

Em consulta ao site do Diário de Justiça eletrônico de Mato Grosso do Sul, foram localizadas 6 (seis) ações e 7 (sete) Reclamações trabalhistas no TRT 24ª Região de interesse da massa, sendo:

- Execução Fiscal distribuída em 03/02/2015 sob o número 0919135-38.2015.8.12.0001 – no valor de R\$ 2.356,17 e encontra-se aguardando expedição de mandado de citação,;

- Execução Fiscal distribuída em 25/04/2014 sob o número 0813490-58.2014.8.12.0001 – no valor de R\$ 277.153,61 e encontra-se aguardando pedido de penhora no rosto dos autos da Massa Falida;
- Execução distribuída em 28/07/2011 sob o número 0042924-33.2011.8.12.0001 – no valor de R\$ 26.928,42, processo encontra-se suspenso nos termos do art. 921, III, e § 1º do NCPC;
- Execução distribuída sob o n. 0054632-51.2009.8.12.0001 – no valor de R\$ 306.462,49, deferido a suspensão por 180 dias em 31/01/2017;
- Execução distribuída sob o n. 0045936.26.2009.8.12.0001 – no valor de R\$ 312.774,02 – processo encontra-se arquivado;
- Reclamação Trabalhista n. 0000951-42.2010.5.24.0004 – Ação Distribuída em 27/07/2010 – HABILITADA - Ação encontra-se suspensa, visto que a empresa encontra-se em recuperação judicial;
- Reclamação Trabalhista n. 0145100-68.2009.5.24.0004 – Ação Distribuída em 27/10/2009 - Foi realizado acordo em audiência, porém este foi descumprido, aguardando cumprimento carta precatória autos n. 24221-

82.2015.5.24.0081 – que encontra-se aguardando impugnação à avaliação;

- Reclamação Trabalhista n. 0001346-60.2012.5.24.0005 – Ação distribuída em 10/09/2012 – Autos encontra-se arquivados e habilitados na massa falida;
- Reclamação Trabalhista n. 0118600-59.2009.5.24.0005 – Ação Distribuída em 03/09/2009 – Autos encontra-se arquivados e habilitados na massa falida;
- Reclamação Trabalhista n. 0107600-56.2009.5.24.0007 – Ação Distribuída em 12/08/20069 – Autos encontra-se arquivados e habilitados na massa falida;
- Reclamação Trabalhista n. 0117700-70.2009.5.24.0007 – Ação Distribuída em 01/09/2009 – em 22/03/2017 – deferido o pedido do exequente as fls. 694/695, devendo o pagamento das três últimas parcelas da arrematação ser realizado após o trânsito em julgado do MS n. 0024089-40.2016.5.24.0007;
- Reclamação Trabalhista n. 0122000-75.2009.5.24.0007 – Ação Distribuída em 10/09/2009 – Em 20/03/2017 – proferido despacho indeferindo a penhora direta do imóvel matriculado sob o n. 137.609 da 1ª CRI de Campo Grande/MS, uma vez que já encontra-se penhorado nos

autos do processo n. 0117700-70.2009.5.24.0007, cujo valor da penhora nestes autos foi objeto de penhora no rosto dos autos daquele processo. Aguardando mandado de constatação Auto Posto Flamboyant.

Acerca das ações em andamento em que pesem constarem no quadro de credores já apresentado pela antiga administradora, esta administradora já vem diligenciando afim de relacionar os processos, assumir a representação da massa falida.

## **9. DOS BENS ARRECADADOS PELO ATUAL ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Segundo decisão judicial acostada às fls. 531-544, houve a substituição por este juízo do *múnus* da Administradora Judicial, a qual se baseou na premissa de que a troca foi essencial para o regular andamento processual, no tocante, principalmente, à celeridade da prestação jurisdicional.

Neste sentido, nos termos da publicação no Diário de Justiça nº 3649, veiculada no dia 02 de setembro de 2016, foi apresentado pelo antigo AJ a sua prestação de contas aos serviços prestados no período em que exerceu sua administração.

Deste modo, na data de 18/07/2016, conforme se verifica às fls.545, houve por esta Administradora a assinatura do termo de compromisso.

Por derradeiro nos foi enviado por e-mail a informação de que a documentação referente à falência em poder do antigo AJ, estava a nossa disposição, nas dependências do seu escritório, sendo que este AJ retirou a documentação em 01 de agosto de 2016.

Quando da retirada da documentação nos foi entregue um termo fls. 550/553, que constava de forma pormenorizada a relação que foi repassada ao atual Administrador Judicial, sendo arrecadados da Lopes & Filho de acordo com o quadro abaixo:

RELAÇÃO DE ENTREGA DOS LIVROS DA EMPRESA LOPES E FILHOS LTDA				
Nº de Ordem	Nº Livro	Ano	Descrição	Nº de Pg
			REGISTRO DE EMPREGADOS	01 - 50

3- 2 EXTINTORES de incêndio do tipo de carga pressurizada de pó sobre rodas, sendo um de fabricante Resil, de n. A7570 de 20 Kg e o outro do fabricante HB Equipamentos de proteção, n. 54861 de 20 Kg, sem carga, em regular estado de conservação.

4- 2 AR CONDICIONADOS, avaliados em R\$700,00

É de conhecimento de Vossa Excelência e já foi demonstrado neste relatório que o processo falimentar se encontra na fase de arrecadação de ativos e inclusive já houve o posicionamento deste Juízo as fls. 531, deferindo expedição de mandado para busca dos bens móveis descritos no auto de lacramento de fls. 408.

Assim, essa administradora visando dar continuidade aos trabalhos do antigo administrador e prosseguimento na arrecadação dos ativos da massa falida diligenciará junto ao cartório para agilizar a expedição e o cumprimento do mandado de busca de bens.

## 10. ATOS QUE CONSTITUEM CRIME FALIMENTAR

De acordo com os fatos acima expostos, não foram verificados indícios de crimes falimentares, inexistindo provas nos autos de que os falidos tenham contribuído culposamente ou acelerado a decretação da falência, salientando, por fim, que atenderam os requisitos impostos pelo art. 104 da Lei Falimentar.

## 11. ATOS SUSCEPTÍVEIS DE REVOGAÇÃO

A ação revocatória é um instituto jurídico na qual os credores que tiverem seu direito lesado podem revogar ou anular os atos praticados por seus devedores em prejuízo ao seu crédito. O credor pode atacar os atos fraudulentos do devedor, ou seja, aqueles que colocam em risco o crédito daquele, por meio desta ação.

De acordo com o art.132 da LRF a legitimidade para propositura da ação é concorrente entre o Administrador Judicial, Ministério Público ou qualquer credor no prazo de 3 (anos) contados da decretação da falência.

Nesta senda, o prazo para ajuizamento da ação já decaiu e até a confecção deste relatório não nos foi informado nenhum ato

passível de revogação pelo Administrador Judicial anteriormente nomeado.

## 12. DA REALIZAÇÃO DO ATIVO

Nesta fase ocorre o levantamento dos bens e direitos do falido, onerando-os em forma de vendas ou leilões.

Nos autos supra foram realizados vários atos para levantamento de valores, inclusive oficiado o Banco Central para fornecimento de número de contas correntes ou eventuais saldos existentes, DETRAN para localizações de veículos, porém todos os ofícios restaram infrutíferos.

Conforme demonstrado nos autos a empresa Lopes & Filho não possuía sede própria e operava mediante contrato de locação de um posto de gasolina, sendo os únicos bens integrantes do ativo da Falida os bens móveis descritos no lacramento de fls. 408, os quais se encontram depositados com a Sra. Eliane Osmar.

Acerca dos bens objetos da reforma feita pela Massa Falida no local onde antigamente operava suas atividades, ficou decidido em ação de reconvenção apenso a ação de despejo, que em razão da sua improcedência, não houve, pelo Juízo daquela

instância, o reconhecimento de abusividade na cláusula 5ª, levando em consideração que as benfeitorias realizadas pela Massa Falida não foram autorizadas pela proprietária do imóvel, porquanto que as benfeitorias realizadas na reforma foram incorporadas ao imóvel.

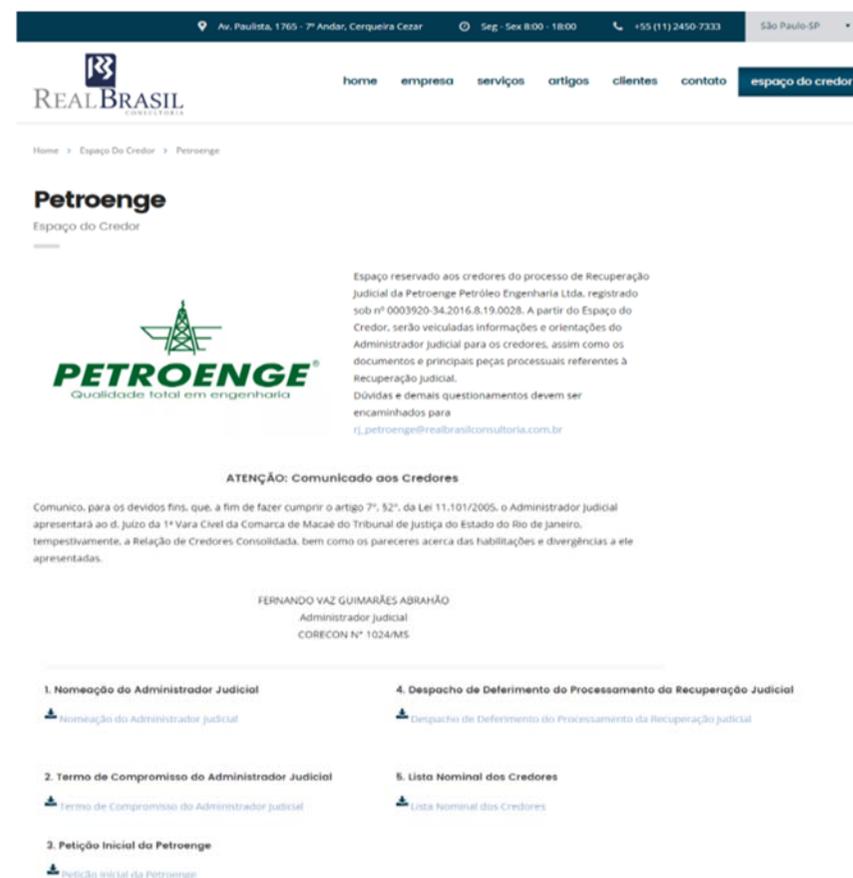
Diante disso e levando em consideração que no momento em que esta administradora assumiu a Falência não havia sido cumprido o mandado de buscas de bens deferido as fls. 531, até o momento não foi apurado ativo algum da Massa Falida de Lopes e Filho Ltda.

### 13. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE FALÊNCIA

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.

Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.



Av. Paulista, 1765 - 7º Andar, Cerqueira César | São Paulo - SP | Sep - Sex 8:00 - 18:00 | +55 (11) 2450-7333

home empresa serviços artigos clientes contato **espaço do credor**

Home > Espaço Do Credor > Petroenge

**Petroenge**  
Espaço do Credor

—

  
Qualidade total em engenharia

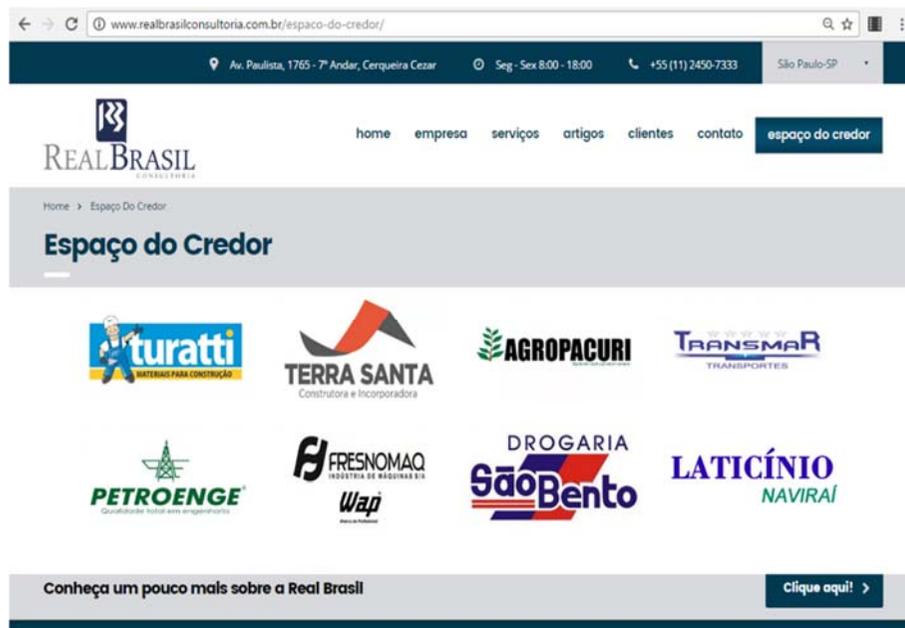
Espaço reservado aos credores do processo de Recuperação Judicial da Petroenge Petróleo Engenharia Ltda, registrado sob nº 0003920-34.2016.8.19.0028. A partir do Espaço do Credor, serão veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes a Recuperação judicial. Dúvidas e demais questionamentos devem ser encaminhados para [rj.petroenge@realbrasilconsultoria.com.br](mailto:rj.petroenge@realbrasilconsultoria.com.br)

**ATENÇÃO: Comunicado aos Credores**

Comunico, para os devidos fins, que, a fim de fazer cumprir o artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial apresentará ao d. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Macaé do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tempestivamente, a Relação de Credores Consolidada, bem como os pareceres acerca das habilitações e divergências a ele apresentadas.

FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO  
Administrador Judicial  
CORECON Nº 1024/MS

1. Nomeação do Administrador Judicial
2. Termo de Compromisso do Administrador Judicial
3. Petição Inicial da Petroenge
4. Despacho de Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial
5. Lista Nominal dos Credores



Entendemos que a disponibilização prévia e adequada de informações aos credores traz dinamismo e pressupõe respostas céleres as demandas dos interessados.

Por fim, considerando a quantidade de documentação recebida, não serão apresentados na forma de anexo, mas todos estão disponíveis junto a esse AJ, os quais quando solicitados serão entregues a credores ou interessados.

Portanto, esclarecemos que os documentos que pautaram a elaboração do presente relatório estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores.

## 14. CONCLUSÃO

Finalmente, afim de cumprir o papel de Administradora Judicial, conforme exigido pelo artigo 22, III, apresentamos a Vossa Excelência o presente relatório compatível com todos os atos processuais praticados nestes autos de falência.

No presente relatório restou demonstrado que o processo de Falência Lopes & Filho, encontra-se ainda na fase de arrecadação de bens e os únicos bens que fazem parte do ativo da empresa são aqueles discriminados no auto de lacramento de fls. 408, uma vez que conforme demonstrado o imóvel era locado e as benfeitorias realizadas e reivindicadas pela Falida nos autos da Ação de Despejo, através da Reconvenção não serão ressarcidas, pois a reconvenção foi julgada improcedente.

Cabe ressaltar que esta administradora já entrou em contato com a oficial de justiça responsável pelo caso, através do

número (67)-9-9241-9374 e, esta vai cumprir a determinação de fls. 531, até o dia 26/04/2017 e após a constatação depositá-los em nome da curadora do sócio Waltrudes a Sra. Sonia Canuto de Moraes Lopes (512/513).

Em virtude que os bens móveis se encontram depositados desde 2011, ou seja, da data que decretou o primeiro lacramento do estabelecimento comercial, posteriormente deslacrado face a ação de despejo, essa administradora afim de cumprir com o seu papel, acompanhará a oficial de justiça, para verificar se estes não encontram deteriorados e impossibilitados de serem arrecadados para venda.

## 15. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Ainda, reiteramos que para cada uma das demandas a que somos submetidos, temos adotadas todas as providências

necessárias, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Por fim, com toda vênua e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Atenciosamente

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2017.

**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**

*Economista, Auditor, Avaliador*  
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



REAL BRASIL  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

**UBERLÂNDIA - MG**

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617  
CENTRO • CEP. 38400-106  
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200